



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 95/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, ausente a vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 86 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 19 de outubro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 86 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de outubro de 2023, às 09h e 14min.

Ementa: “Autoriza a formalização de repasse de recursos às entidades que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Ordinária n. 86/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre um repasse de R\$ 23.283,24 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) à Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos e mais R\$ 23.283,24 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) à Associação Recreativa e Educativa das Vila Unidas - AREVU.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos pelo presente projeto, o mesmo se dará através de recursos oriundos de emenda parlamentar federal.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade, pois, os valores serão utilizados para atender a Secretaria de Assistência e Ação Social.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 18 de outubro 2023.


José Agostino Salata
Relator

wa